

CONTRATO Nº 0044/13/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLÍNICA IBS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.139.675/0001-70, com sede na Rua Salgado Filho, 394, sala 204, centro, na cidade de Joaçaba-SC, neste ato representada pela sócia administradora e Médica Clínica Geral, **Dra. Lígia Piffer Bernardes da Silva**, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba-SC, CRM/SC nº 13.407, CPF nº 041.205.199-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0003/2013/FMS, Convite nº 0001/2012/FMS, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos com especialização em Clínica Geral para atendimento à população em geral do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré, a toda a população que necessitar, nas 2ª, 3ª e 4ª feiras, no período matutino, das 07:30 às 11:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal ajustado para a execução do objeto será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito até o dia 10 subsequente ao dos serviços prestados. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados pela contratada, emitido pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao exercício de 2013:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: Aplicações Diretas
Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.33900000

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O período de vigência do referido contrato será a partir da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar os serviços contratados, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, obedecendo as especificações mínimas do objeto, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a esta municipalidade;
- II – Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III – Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e demais tributos de sua responsabilidade;
- V – Obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato pelo não cumprimento do mesmo;
- VI – Cumprir o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços.
- II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- IV – Receber os serviços contratados, as notas fiscais e cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, por qualquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam conhecidos os direitos do município, nos termos do Artigo 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 0001/2013/FMS, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 0001/13/FMS, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC), 25 de fevereiro de 2013.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

Dra. LÍGIA PIFFER BERNARDES DA SILVA
Médica Clínica Geral
CLÍNICA IBS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Nome: Sérgio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

.....
Nome: Elizabeth Rambo
CPF: 486.270.119-15